



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAM THOR)

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 158 de 2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa que Institui no Município de Itanhaém a Campanha “Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais” e dá outras providências.

A proposta legislativa tem como objetivo promover campanha de guarda responsável, estímulo a adoção consciente, fortalecimento de políticas de controle populacional e reforço do papel educativo do poder público na proteção e bem-estar animal.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.



O Projeto de Lei observa a competência legislativa municipal para legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando-se de questão de interesse local e de suplementação à legislação federal.

A proposta ainda encontra amparo, ainda, no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e o bem-estar animal.

No que tange à legalidade, não se verifica afronta a normas federais ou estaduais, tampouco invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposta possui caráter eminentemente educativo e de conscientização social, não implicando, em regra, criação de despesas obrigatórias ou estrutura administrativa nova sem a devida previsão.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se adequado, estando em consonância com as normas de redação e elaboração legislativa, podendo, se necessário, receber ajustes pontuais para maior clareza e precisão.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei, opinando-se favoravelmente à sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 158, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=XAGA-49BH-MV7K-SPHR>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XAGA-49BH-MV7K-SPHR

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP